CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE O ABONO DE FALTAS ESCOLARES DURANTE O PERÍODO MENSTRUAL PARA ESTUDANTES AUTISTAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica garantido o abono de faltas escolares para estudantes autistas regularmente matriculadas na rede pública municipal de ensino da cidade de São Paulo durante o período menstrual, desde que devidamente justificado.

Art. 2º O abono de faltas referido no artigo 1º será concedido mediante apresentação de declaração assinada por um dos pais ou responsável legal da estudante, informando o período e a necessidade da ausência.

Art. 3º A ausência justificada com base nesta lei não poderá impactar negativamente o rendimento escolar da estudante, devendo as unidades de ensino disponibilizar atividades complementares para reposição do conteúdo perdido, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Educação regulamentar e fiscalizar a aplicação desta lei, garantindo o direito das estudantes autistas sem prejuízo à sua aprendizagem.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões,

São Paulo, 28 de abril de 2025.

Vereador Jair Tatto

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 – 10º andar – sala 1018 - São Paulo /SP - CEP 01319-900.
Fone (11) 3396-4294/3396-4411 Fax (11) 3396-3981/
Site: www.jairtatto.com.br / E-mail: jairtatto@camara.sp.gov.br

Matéria PL 489/2025. Documento assinado digitalmente por JAIR JOSE TATTO em 30/04/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=627852.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

JUSTIFICATIVA

Meninas e mulheres autistas enfrentam desafios significativos durante o período menstrual, especialmente devido à hipersensibilidade sensorial, que pode intensificar dores, cólicas, fadiga e outros desconfortos. Esses sintomas podem prejudicar significativamente a concentração e o bem-estar nas atividades escolares, dificultando seu aprendizado e desempenho acadêmico.

A presente proposta visa garantir um tratamento adequado e inclusivo para essas estudantes, assegurando que possam se ausentar sem prejuízo acadêmico durante esses dias, garantindo sua dignidade, saúde e bem-estar. Ao permitir o abono de faltas justificadas, a medida promove maior equidade no ambiente escolar, alinhando-se às diretrizes da educação inclusiva e dos direitos da pessoa com deficiência.

Além disso, essa iniciativa não gera custos adicionais para a Prefeitura, pois apenas regulamenta uma flexibilização no controle de frequência escolar, sem necessidade de novas contratações ou investimentos.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, garantindo melhores condições de aprendizado para estudantes autistas na rede pública municipal de São Paulo.

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 – 10º andar – sala 1018 - São Paulo /SP - CEP 01319-900.
Fone (11) 3396-4294/3396-4411 Fax (11) 3396-3981/
Site: www.jairtatto.com.br / E-mail: jairtatto@camara.sp.gov.br

Matéria PL 489/2025. Documento assinado digitalmente por JAIR JOSE TATTO em 30/04/2025. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=627852.